

PARECER Nº 01 /2019 - CDESCTMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 427,
de 2019, que institui a Política Distrital
do Cooperativismo.**

AUTOR: Deputado Roosevelt Vilela

RELATOR: Deputado DELMASSO

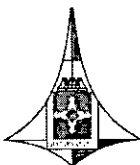
I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 427, de 2019, de autoria do deputado Roosevelt Vilela, que dispõe acerca da instituição da Política Distrital do Cooperativismo no âmbito do Distrito Federal.

A presente proposição em seu art. 1º apresenta a abrangência da referida política no tocante ao envolvimento do Poder Público e particulares na realização de atividades que venham a beneficiar, direta ou indiretamente todos os ramos do setor cooperativista e na promoção do seu desenvolvimento social, econômico e cultural.

Em seu §1º conceitua para os efeitos da reportada política como sendo sociedade cooperativa aquela devidamente registrada na Junta Comercial, nos órgãos públicos e nas entidades previstas nas legislações federal e distrital pertinentes. Já o art.2º estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal devem exigir certificado de registro das cooperativas que forem beneficiadas pela presente política.

Seguidamente o § 3º estabelece que o Governo do Distrito Federal, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de incentivo e planejamento, de forma a apoiar e estimular o



cooperativismo e desenvolvimento de mecanismos para facilitar a criação, manutenção e desenvolvimento das cooperativas.

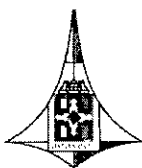
O art.2º relaciona os objetivos da sobredita Política. O art.3º estabelece que o Sistema de Ensino do Distrito Federal incentivará o cooperativismo por meio da adoção de uma série de ações educacionais e práticas cooperativistas.

A proposta também, em seu art.4º, limita a participação nas licitações promovidas pelo Poder Público somente àquelas legalmente constituídas e no artigo subsequente, autoriza o Poder Público a realizar convênios com cooperativas de crédito para recolhimento de tributos, pagamentos de vencimentos, soldos e outros proventos aos servidores públicos civis e militares da Administração Pública.

A título de justificativa para aprovação da proposição o autor ressalta que matéria foi anteriormente apresentada pelo Deputado Joe Valle e que, obedecidas as exigências para reapresentação esta segue para análise desta Comissão. Ultrapassada esta questão, o autor realça alguns pontos sobre a historicidade da existência das cooperativas, bem como pontua a importância das mesmas para solução de problemas econômicos e sociais do homem por meio da adoção de mecanismo que buscam simultaneidade na busca do êxito comum a todos os envolvidos.

Acrescenta que o cooperativismo existe em todo mundo por ser um modelo filosófico de vida pois busca negociar melhores oportunidades para todos por meio da união de interesses convergentes.

Em tempo, cabe aqui colacionar trecho em que o autor pontua o seguinte: "não há dúvidas de que o cooperativismo é um dos caminhos viáveis para se chegar ao desenvolvimento. Na Europa, mais de 45% da população é cooperativada, nos Estados Unidos, 35%, enquanto que no Brasil são apenas 5%. A dificuldade de crescimento do setor envolve a combinação perversa da falta de investimentos em educação – o que naturalmente estimula a cooperação – e o reconhecimento dos Poderes Públicos à especificidade do cooperativismo."



A proposição foi lida em 16 de maio de 2019 e foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

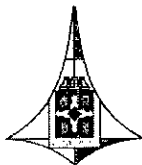
Conforme o art. 69-B, "d", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Desta forma por entender que a presente proposição se reveste de iniciativa de caráter louvável, passo a externar alguns comentários que cancelam a aprovação da mesma.

Primeiro, cabe aqui ressaltar que a proposição em análise apresenta uma política que possui sim elementos capazes de fomentar o cooperativismo no âmbito do Distrito Federal. E segundo, importante também realçar o papel desempenhado pelas cooperativas ao longo da história na busca de soluções para os problemas enfrentados por tantas classes de trabalhadores. Não é à toa que muitas sociedades se utilizam da união, bem como das ferramentas próprias do modelo cooperativista, para discutirem melhorias de condições para seus negócios junto ao Poder Público.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, visto que a aludida matéria é de ordem pública e atende aos anseios da população.✍



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO



Ademais, em que pese a análise do mérito da presente proposição de autoria do deputado Roosevelt Vilela voto pela procedência da mesma para que siga o rito regimental.

Finalmente, ante todo o exposto, manifestamo-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 427/2019, quanto ao mérito, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA
Presidente


Deputada DELMASSO
Relator